

CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 01/2020

(Contratação Direta - art. 24, inc. II da Lei n° 8666/93)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Orlandia/SP, CNPJ n° 52.396.363-0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, n° 644, centro, Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Max Leonardo Define Neto, brasileiro, casado, empresário, RG n° 27.765.353-8 SSP-SP, CPF n° 267.308.548-39;

CONTRATADA: Bio Nuclear Análises Clínicas LTDA, CNPJ n° 02.361.348/0001-30, com sede na Rua São José, n° 469, centro, CEP n° 14.010-160, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Sidnei di Tulio, brasileiro, casado, biomédico, RG n° 19.403.691 SSP-SP, CPF n° 138.902.708-24;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo administrativo n° ⁰³01/2020, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei n° 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato administrativo tem por objeto a prestação do seguinte serviços: realização de testes para a detecção do vírus Covid-19, por meio da técnica denominada IgG/IgM, em 18 (dezoito) pessoas, por duas vezes, totalizando a quantidade de 36 (trinta e seis) testes.

Cláusula 2ª. A coleta do material biológico necessário para a primeira testagem deverá ser feita no dia 09/06/2020, terça-feira, às 14h00, nas dependências da Câmara Municipal de Orlandia/SP, através de funcionário apto enviado pela CONTRATADA, sendo que os resultados de tais exames deverão ser liberados no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da data da coleta do material;

Cláusula 3ª. A coleta do material necessário para a segunda testagem deverá ser feita em dia e horário a serem ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, também nas dependências da Câmara Municipal de Orlandia/SP, através de funcionário apto enviado pela CONTRATADA, sendo que os resultados de tais exames deverão ser liberados no prazo de até 1 (um) dia, a contar da data da coleta do material;

Cláusula 4ª. Os instrumentos e materiais necessários para a realização do objeto deste contrato administrativo serão fornecidos pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14ª e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, após a prestação dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e aseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizado, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula 13ª. O valor a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em razão da prestação do serviço referente à primeira leva de testes para Covid-19, ou seja, referente aos primeiros 18 (dezoito) testes, é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por teste, perfazendo o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo 1º. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao serviço prestado, tendo a CONTRATANTE o prazo de 2 (dois) dias úteis para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º. Somente após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA, que deverá ser realizado no

prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da nota fiscal.

Cláusula 14ª. O valor a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em razão da prestação do serviço referente à segunda leva de testes para Covid-19, ou seja, referente aos 18 (dezoito) testes que serão realizados em data e horário a ser posteriormente ajustados entre as partes, é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por teste, perfazendo o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo 1º. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao serviço prestado, tendo a CONTRATANTE o prazo de 2 dias úteis para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º. Somente após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA, que deverá ser realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da nota fiscal.

Cláusula 15ª. O valor global a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA com base neste contrato administrativo, ou seja, o valor global a ser pago em razão da prestação dos serviços referentes às 2 (duas) levadas de testes de que tratam as cláusulas 13ª e 14ª é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Cláusula 16ª. Não será pago nenhum valor adicional em razão do envio de profissional treinado da CONTRATADA para a realização de coleta de material para os exames, que será feita nas dependências da Câmara Municipal de Orlandia/SP.

Cláusula 17ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 30ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela

L.S.

vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 18ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo primeiro. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 20ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO

Cláusula 21ª. Este contrato administrativo vigorará apenas pelo período de tempo necessário à prestação dos serviços de que tratam as cláusulas 13ª e 14ª, sendo que seu termo final ocorrerá com a prestação do serviço de que trata a cláusula 14ª, por parte da CONTRATADA, e seu respectivo pagamento, por parte da CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 23ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Cláusula 24ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula 25ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 26ª. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 27ª. A multa prevista na Cláusula 26ª será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 28ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 29ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 30ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada a seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 10:

Local: 010101 – Secretaria

Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

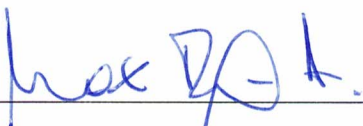
Ficha: 007

DO FORO

Cláusula 31^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Orândia/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Orândia/SP, dia 08 de junho de 2020



Câmara Municipal de Orândia/SP

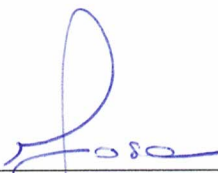
Neste ato representada por Max Leonardo Define Neto

Presidente da Câmara Municipal de Orândia/SP



Bio Nuclear Análises Clínicas LTDA. **BIO NUCLEAR ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**
CNPJ 02.361.348/0001-30

Neste ato representada por Sidney di Tulio



(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

Roselina Antonio Davelina
RG. 10.199.494



(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

Elara de Felpete Antonio
RG 48.712.274-4

